

# PIS e Cofins para e na Zona Franca de Manaus

A totalidade dos benefícios concedidos inclui a isenção no Imposto de Importação para mercadorias estrangeiras que deem entrada no local.

An aerial photograph of a port area, showing numerous shipping containers stacked in rows. A large yellow crane hook is suspended by a chain, hanging over the containers. The entire image has a teal color overlay. A white sign with a grey background is attached to the chain.

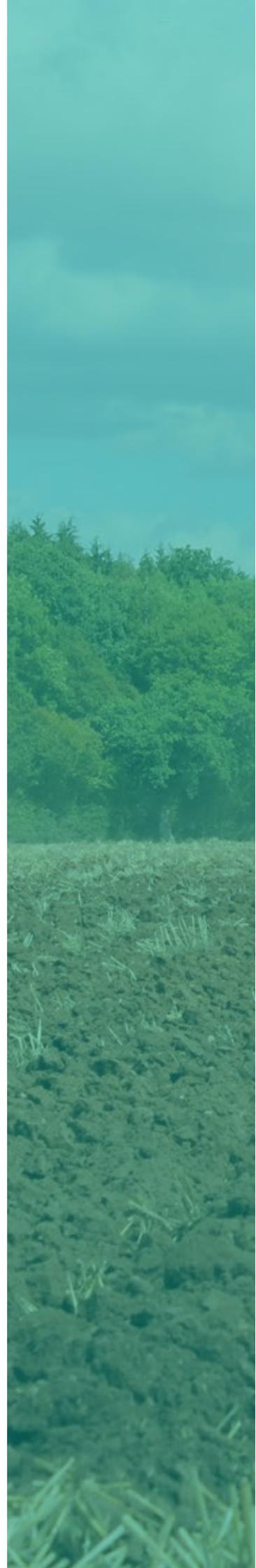
**IMPOSTOS**  
**NA ZONA FRANCA DE MANAUS**

AA

A Zona Franca de Manaus (ZFM) é uma área industrial ao norte do país, onde há livre comércio de importação e exportação. Em 2017, completou-se 50 anos desde a sua instituição, que impulsionou a industrialização da região. Ainda hoje, incentivos são dados para fomentar o local. A não incidência de PIS e Cofins é um benefício fiscal aplicado às empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus.

Existem por volta de 600 indústrias localizadas na área de livre comércio atualmente. As mercadorias comercializadas possuem uma grande variedade. Cobrem de eletrônicos e produtos de informática até químicos e itens automobilísticos. Grandes multinacionais, como Yamaha, Nokia, Siemens e Honda, possuem complexos fabris consolidadas nesta região.

A desoneração tributária aplicada à Zona é administrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. A totalidade dos benefícios concedidos inclui a isenção no Imposto de Importação para mercadorias estrangeiras que deem entrada no local. A saída de produtos apresenta o mesmo benefício quando destinada a outros territórios do Brasil.





# O que diz a lei sobre a aplicação de PIS e Cofins na Zona Franca de Manaus?

O que afirma a legislação sobre o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público? E quanto à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social? Como eles se aplicam na região aqui tratada? Antes de falar sobre isenções na ZFM, é preciso esclarecer o cálculo de entrada de bens estrangeiros no Brasil.

Ambos os tributos têm alíquotas aplicadas nestes produtos. No caso do PIS, aplica-se 1,65% com algumas variações. Farmacêuticos e perfumarias recebem 2,10% e 2,20%, respectivamente.

Já máquinas e veículos ficam com 2%, autopeças 2,30% e papel imune 0,80%. O Cofins, por sua vez, tem alíquota de 7,60%.

As variações são de 9,90% em farmacêuticos, 10,30% perfumaria, 9,60% máquinas e veículos, 10,80% autopeças e 3,20% papel imune. Com relação ao benefício fiscal, ele é oferecido às pessoas jurídicas instaladas na zona franca. Através dele, há suspensão dos impostos citados na importação de bens novos. As regras você confere a seguir.



# Regras de aplicação e contexto nacional

O artigo 2º da Lei nº. 10.996/2004 reduz a zero as alíquotas de contribuição mencionadas. Assim, deixam de incidir sobre a receita da venda destinada a consumo ou industrialização. Devemos ressaltar que empresas de todo o Brasil têm direito a este benefício fiscal. A condição é que a venda seja para empresa, ou consumo, da ZFM.

Nas compras nacionais, encontramos alíquota de 1,65% e 7,60% sobre o valor total das notas fiscais de compra. Valores que se aplicam tanto à indústria, quanto ao comércio. Este montante será reduzido a

zero quando enquadrado no contexto da isenção. O mesmo é cabível para importação de matéria-prima e produtos intermediários realizada por organizações da zona de livre comércio.

Materiais utilizados para embalagens também estão inclusos na regra. Encontramos ainda redução de alíquotas na receita decorrente de comercialização de matérias-primas, bens intermediários e materiais de embalagens produzidos na Zona Franca de Manaus. Desde que sua aplicação ocorra em estabelecimentos industriais locais e com aprovação de projeto da SUFRAMA.



# Atualizações na lei e pareceres do Ministério da Fazenda

Em 2017, foi publicado um despacho do Ministério da Fazenda acerca do assunto. Trata-se do Parecer PGFN/CRJ nº 1.743, de 03 de novembro de 2016.

Isto significa que a justiça tem atuado a favor dos contribuintes que têm seus casos judicializados. Entende-se que a Receita Federal não tem direito de autuar empresários que deixam de tributar PIS e COFINS nas operações. Desde que estas se realizem dentro das regras cabíveis à ZFM.

Como a desoneração tributária é a norma, a Receita deve acatar

quaisquer compensações e pedidos de restituição decorrentes. O STF também fez declaração neste sentido (ADI 2.348-MC/DF). Assim foi declarada inconstitucionalidade da MP nº 2.037-23/2000.

Contrariando regras que determinam o benefício fiscal, ela obrigava a incidência do PIS e COFINS nas vendas para a ZFM. Não só foi derrubada tal medida, como a aplicabilidade das isenções foi estendida às operações realizadas dentro da região (STJ, 2ª Turma, REsp. nº 1.276.540/AM, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 05.03.2012).



# 4 Como funciona a compensação relativa à desoneração tributária que não foi aplicada?

Vimos que o STJ estendeu os benefícios aplicáveis. Englobando deste modo as atividades de empresas sediadas na zona franca e que vendem seus produtos na localidade. Muitas empresas, naturalmente, podem ter se sentido lesadas em suas operações por terem sido obrigadas ao recolhimento. Sendo este indevido, cabe buscar os seus direitos.

A compensação ou restituição de valores pagos deve ocorrer dentro do prazo prescricional. Este é de 5 anos. É preciso, então, agir rápido, pois o crédito recuperável

acabará perdido se o contribuinte não adotar as providências cabíveis. Vale lembrar que o benefício fiscal estende-se a outros estados, como vimos neste artigo.

Isto significa que também estas empresas podem recuperar o montante que acabaram pagando indevidamente. Não importando, neste caso, que o recolhimento tenha acontecido por desconhecimento. Basta configurar-se o direito à isenção de PIS e Cofins para ZFM para justificar o caso diante dos tribunais.



## Resumindo: quando o benefício fiscal pode ser obtido

Vamos resumir tudo o que foi descrito anteriormente para facilitar o entendimento da questão. Primeiro, as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus têm desoneração tributária da alíquota relativa ao PIS e Cofins. As empresas podem reduzir a zero as suas taxas. O benefício é válido para importações e produtos comercializados entre as empresas da zona.

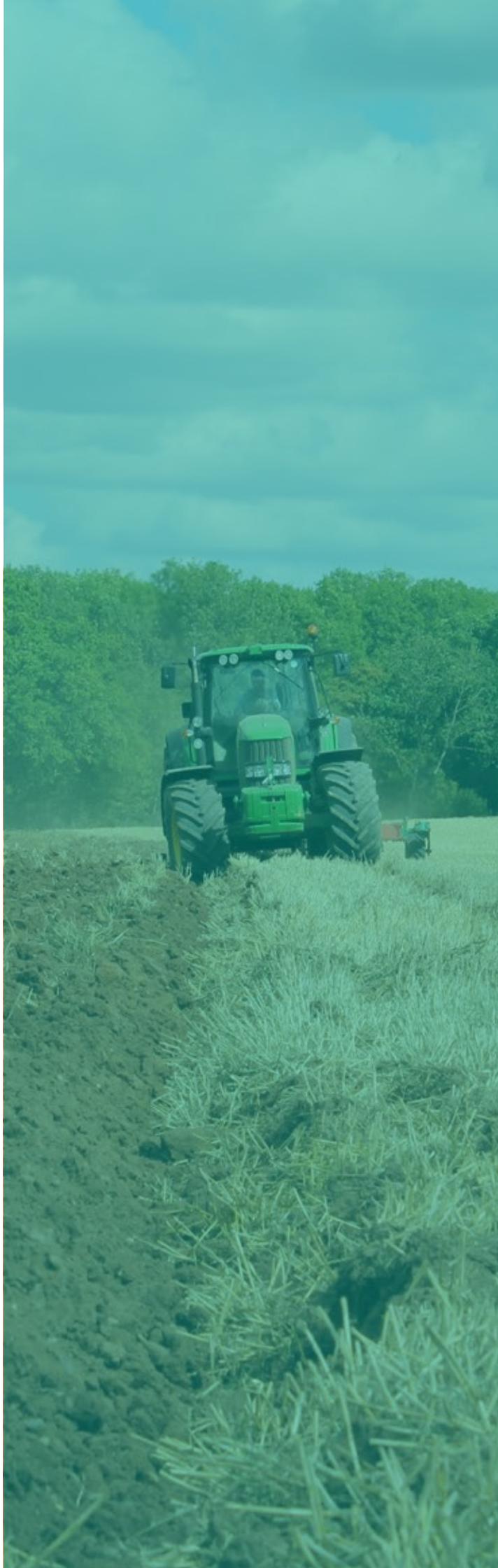
Negócios que comprem ou vendam para o local também estarão aptos a receber o benefício, reduzindo o imposto recolhido.

Em todo caso em que a norma não for cumprida, pode ser feita entrada de pedido para restituição dos valores. Os pareceres do STJ dão validade à reivindicação.

O benefício fiscal aplicado à região tem o objetivo de garantir que a condição econômica das pessoas jurídicas seja melhor. Ao proporcionar este incentivo local o desenvolvimento da indústria de Manaus é alimentado. As atividades de importação e exportação, afinal, são a base para o estabelecimento de um mercado forte e competitivo.

# Conclusão

Neste artigo, conferimos como é aplicada a desoneração tributária para a Zona Franca de Manaus. Para conferir as bases legais do benefício fiscal, basta acessar a Lei nº 10.966/2004, artigo 2º, parágrafo primeiro. Também é relevante a Instrução Normativa SRF nº 546/2005. Estes são os principais registros legais que dão embasamento ao desconto tributário.



Fundado por Francisco Arquilau de Paula, o escritório abriu suas portas na Rua José de Alencar, no Edifício Simeão, no Centro de Porto Velho, em março de 1971. Em 1980, mudou-se para o primeiro edifício de Porto Velho, primeiro centro empresarial da capital, o Edifício Rio Madeira, localizado na Travessa Guaporé, também no centro da cidade. Com o aumento das áreas de atuação e do número de profissionais, no início da década de 90, mudou-se para o bairro do Caiari, bairro mais tradicional de Porto Velho, onde possui sua sede própria.

Sócio fundador, Arquilau de Paula formou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Pará, em 1970, sendo Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais.

